

COMUNICAÇÃO SOBRE DEMANDA SOCIETÁRIA

(nos termos do Anexo I da Resolução CVM nº 80/22)

São Paulo, 7 de novembro de 2022 - A Braskem S.A. ("Braskem" ou "Companhia"), (B3: BRKM3, BRKM5 e BRKM6; NYSE: BAK; LATIBEX: XBRK), em atendimento ao art. 33, XLIII e nos termos do Anexo I da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, em continuidade à comunicação sobre demanda societária de 2 de agosto de 2022, informa aos seus acionistas e ao mercado sobre decisão proferida no âmbito da referida demanda:

Partes:	<p>Autora: Geração Futuro L. Par Fundo de Investimento em Ações, representado pela sua gestora Plural Investimentos Gestão de Recursos Ltda. (na qualidade de acionista da Companhia)</p> <p>Réu: Braskem S.A.</p>
Número do Processo:	8012635-70.2022.8.05.0039
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Valor atribuído pela Autora à causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Principais Fatos:	<p>Trata-se de ação de anulação de ato jurídico com pedido de tutela antecipada de urgência, por meio da qual a Autora busca, dentre outros pedidos, anular a eleição do Conselho de Administração da Companhia realizada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 19 de abril de 2022 ("<u>AGOE 2022</u>").</p> <p>A Autora alega, em síntese, que houve impedimento da eleição de um conselheiro em eleição em separado, nos termos do art. 141, §5º da Lei nº 6.404/76, em razão de suposta existência de quórum legal para tanto.</p> <p>A Autora defende que caberia à mesa da AGOE formar o colégio em separado para permitir aos participantes que votassem no candidato indicado pela Autora – candidato único – e, conseqüentemente, elegê-lo na composição do Conselho de Administração.</p>
Pedido provimento pleiteado:	<p>São os pedidos da Autora:</p> <p>(i) a concessão da tutela antecipada de urgência com a manutenção da indicação da Autora à vaga de um membro para o Conselho de Administração da Companhia, qual seja, do Sr. Lírio Albino Parisotto, para o mandato de 02 (dois) anos e na condição de representante dos acionistas minoritários;</p> <p>(ii) na eventualidade de não ser concedida a tutela antecipada de urgência, seja anulada a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, com o fim de que se realize uma nova eleição, com as informações consideradas pela mesa diretora dos trabalhos no dia 19/04/2022;</p>



	<p>(iii) a apresentação, pela Ré, da gravação da AGOE 2022; e</p> <p>(iv) a produção de todas as provas permitidas em direito, inclusive expedição de ofícios à CVM para que esclareça eventual aplicação de suas regulamentações ao caso concreto.</p>
<p>Decisões:</p>	<p>Em 14 de junho de 2022, foi prolatada decisão, no Plantão Judiciário, na qual tal Juízo consignou, dentre outros pontos, (i) a inexistência de urgência no pedido formulado, de modo que o caso concreto não se enquadra nas hipóteses de competência do Plantão Judiciário; (ii) inexistência de provas acostadas nos autos que demonstrem, objetivamente, que o não enfrentamento da matéria causaria dano irreparável ou de difícil reparação à Autora. Com base nesses argumentos, o Juiz Plantonista deixou de analisar o pedido de tutela provisória, encaminhando os autos para o Juízo competente.</p> <p>Em 25 de outubro de 2022, foi proferida decisão pelo Juízo competente, na qual (i) foi indeferido o pedido de tutela de urgência da Autora, diante do não preenchimento dos requisitos legais para tanto; (ii) foi rejeitado o pedido de aplicação de penalidade de litigância de má-fé à Companhia; e (iii) foi determinada a intimação das partes para informarem, no prazo de 15 (quinze) dias, se existe controvérsia de fato não delineada pelo Juízo, bem como se pretendem apresentar novas provas.</p>

Para maiores esclarecimentos, entre em contato com o Departamento de Relações com Investidores da Braskem pelo telefone +55 (11) 3576-9531 ou através do e-mail braskem-ri@braskem.com.br.